LEI MUNICIPAL Nº 2159/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a padronização de passeios públicos no Município de Modelo SC, de conformidade com o "Projeto: Padrão Passeio Público" anexo integrante desta Lei.

§ 1º- O passeio público é considerado parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, não destinado ao trânsito de veículos, reservado à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização ou outros fins, conforme disposições legais.

§ 2º - O passeio público, de responsabilidade dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados pela Municipalidade, deverão ser construídos de acordo com os padrões estabelecidos no caput desta Lei, das Leis Municipais do Plano Diretor e demais normas legais pertinentes a matéria e conservados para permitirsegurança, acessibilidade e bem estar social.

§ 3º - Os materiais empregados na construção, terão superfície regular, firme e antiderrapante, atendendo ao projeto padrãode Passeio Publico e determinações do setor de Projetos e Obras do Município.

Art. 2º - Para execução do passeio público, os proprietários poderão requerer o Projeto Padrão de Passeio Público no setor de Projetose Obras do Município, que orientará sobre as normas para construção e igualmente da arborização e espaçamento que deverão ser utilizados, observados a localização do imóvel e demais condições e determinações legais.

Parágrafo Único - O Município, através do setor de Projetos e Obras, estabelecerá projeto de arborização e encaminhará para homologação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 718/1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 02 de outubro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora